



**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

**LEI N.º 164/2000, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000**

Cria e regulamenta o Código de Vigilância Sanitária do Município e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito deste município, o Código de Vigilância Sanitária, que regulará as normas técnicas de proteção a saúde da população, e assuntos inerentes a inspeção e fiscalização sanitária municipal, respeitando a Legislação Federal e Estadual vigente.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE., em 01 de dezembro de 2000.**

  
**RENATA MARIA COSTA MARTINS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

**LEI N.º 164/2000, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000**

Cria e regulamenta o Código de Vigilância Sanitária do Município e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito deste município, o Código de Vigilância Sanitária, que regulará as normas técnicas de proteção a saúde da população, e assuntos inerentes a inspeção e fiscalização sanitária municipal, respeitando a Legislação Federal e Estadual vigente.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE., em 01 de dezembro de 2000.**

  
**RENATA MARIA COSTA MARTINS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**